



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO N° 68/2019

Ref.: Dispensa n° 14/2019

Proc. Admin. n° 3.855/2019

Amparo legal: art. 24, II da Lei n° 8.666/93

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ (RS)**, CNPJ n° 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n°. 1012634448 SJS/RS, CPF n°. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n° 892, nesta cidade, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado, **FORTE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.841.034/0001-70, com sede à Alameda Santiago do Chile, 185, Conj. 702, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97.050-685, no município de Santa Maria, RS, representada neste ato pelos seus sócios administradores Senhor Paulo Emilio da Silva Barrios, brasileiro, maior e capaz, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob n° 033.729.030-05 e RG sob n° 1099248674 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Recanto do Maestro, n° 279, apto 202, Distrito Recanto do Maestro, CEP 97.230-000, em São João do Polêsine, RS, e Sr. José Luiz Rodrigues Filho, brasileiro, maior e capaz, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob n° 011.969.970-20 e RG sob n° 8094306753 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Felipe de Oliveira, n° 40, apto 401, bairro centro, CEP 97.015-250, em Santa Maria, RS, neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLAÚSULAS a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de *firewall*, em regime de comodato, com assistência técnica e assessoria para utilização no Centro Administrativo Municipal, conforme termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor a ser pago corresponde a **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura à Secretaria responsável, com aprovação do fiscal do contrato.

**2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato.

**2.5** Após um ano da vigência contratual, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (FGV) acumulado ou índice que vier a substituí-lo do período solicitado, mediante apresentação de requerimento da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo de vigência será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.012 Centro de processamento de Dados

Cód. Reduzido: 8937 Locação de Software

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33904006-0000

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá fornecer o equipamento instalado em até 1 (uma) semana após a assinatura do contrato em condições de uso;

b) Fornecer treinamento para a resolução de pequenos problemas ao setor de Processamento e Dados da contratante, bem como dispor de suporte por telefone/chat/email;

c) Problemas não resolvidos através das opções da alínea anterior geram a obrigação de a CONTRATADA enviar técnico habilitado em até 48 (quarenta e oito) horas às instalações da CONTRATANTE para realizar os reparos e, não sendo possível, substituir no momento da visita técnica o equipamento;

d) Despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou de qualquer outra natureza para a equipe técnica até a sede da CONTRATANTE são por conta da CONTRATADA;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

i) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

j) Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução da instalação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;

f) Responder pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a CONTRATADA;

g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**17.2** As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**7.4** Serão aplicadas as penalidades:

**7.4.1** Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

**7.4.2** Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

**7.4.3** Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

**7.4.4** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**7.4.5** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**7.4.6** Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**7.4.7** Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**7.4.8** Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**7.5** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**7.6** A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 7.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.7** Para os casos previstos nos subitem 7.4.7 e 7.4.8 serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**7.8** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**7.9** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.

**7.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.11** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

**7.12** O fornecedor poderá ser punido com suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar será inscrito no Cadastro Municipal nos termos da legislação.

**7.13** Além das situações previstas acima, o contrato poderá ser cancelado ou suspenso, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**7.13.1** Pela Administração, quando por razões de interesse público, devidamente fundamentados.

**7.13.2** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

**7.13.a** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

**7.13.b** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o contrato a partir da publicação.

**7.14** A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato (prevista no subitem 7.13.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao processo de Dispensa nº 14/2019.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração nos casos previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOSE LUIZ R. FILHO/PAULO EMILIO DA S. BARRIOS  
FORTE TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_